



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 688/2013

em 5 de dezembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

196 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o art. 173 da Lei Orgânica de nosso município dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde”;

considerando que perduram as dificuldades financeiras da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, problema esse nacional, objetivando a prestação de seus serviços essenciais à população carente;

considerando assim, que torna-se imprescindível a continuamente da colaboração do Município à referida entidades assistencial, vez que o percentual da comunidade que dela se serve se acentua dia a dia,

submetemos à apreciação desta Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL NO VALOR DE R\$ 5.800.000,00, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO ANO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROJ:0000003975/2013 10/12/2013 09:33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 196 / 13

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE 5.800.000,00 À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO ANO DE 2.014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, subvenção social no valor de R\$ 5.800.000,00 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), no ano de 2.014, para aplicação em despesas de custeio da entidade.

§ 1º. A subvenção mencionada no caput complementa os repasses autorizados pela Lei Municipal nº 2.837/1.991, alterada pelas Leis de nº 3.447/1.996, de nº 3.896/2.001 e de nº 4.901/2.007, referente a 8% da Receita – Transferências Constitucionais – Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

§ 2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART 2º. O pagamento da subvenção social concedida no art. 1º será regulamentado por Decreto do Executivo.

ART. 3º. A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento do exercício de 2014.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças